



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Termo de Cooperação Nº 01/2019 - SEDI

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI E
A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO
RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER.**

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 39.960, portador do CPF nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 09.000.104-1/ 2ª Via, DIC/RJ e no CPF/MF nº 014.449.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, situada na Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, portador do CPF/MF nº 969.524.901-91, Identidade nº 4069515 - SPTC GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.978 de 28 de abril de 2010, que transfere as competências da execução da política estadual de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária para a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária e na Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que cria a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regulam a matéria, tendo em vista o que constam dos processos nº 201100008000482 e nº 201400008000905, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a regular participação da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER como execução física do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA .

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

I – Obrigações da SEDI:

1. gerir financeiramente e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

2. aplicar os recursos financeiros repassados pela EMBRPA por meio do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, bem como seus recursos decorrentes de sua contrapartida, exclusivamente no objeto do Convênio em referência;
3. utilizar os procedimentos dispostos na Lei nº 8.666/93, quando da realização das despesas previstas no Convênio nº 10.00.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio em referência;
4. acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das ações a serem desenvolvidas pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio em referência;
5. apresentar relatório parcial e final sobre a execução e alcance das metas e objetivos estabelecidos por força do convênio em referência;
6. os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, poderão ao seu final ser cedidos à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, desde que sejam necessários à continuação de programa governamental objeto do convênio em referência, dependendo para tanto de expressa autorização da EMBRAPA.

II – Obrigações da EMATER:

1. realizar a execução de ações através da utilização de recursos do Programa de Fortalecimento e Crescimento da Pesquisa Agropecuária Nacional, para realizar segunda etapa de sua revitalização estrutural, ampliando sua capacidade de execução de projetos e participação em redes de pesquisa, mediante utilização advinda dos recursos destinados à aquisição de mobiliário, equipamentos de informática (hardware e software), equipamentos para laboratórios e equipamentos diversos, veículos (utilitários leves, de passeio, transporte de pessoal), máquinas e implementos agrícolas nos moldes preconizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no âmbito do Programa de apoio à Ampliação, à revitalização e à modernização da infra-estrutura física das Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuárias – OEPAS, conforme previsto no Convênio nº 10200.0262-4, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, observando os critérios de qualidade técnica e prazos previstos no Plano de Trabalho do referido convênio;
2. executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
3. preencher o relatório de cumprimento do objeto e o relatório de execução física para ser encaminhado na prestação de contas parcial e final do Convênio nº 10200.0262-4 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
4. divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, mediante a fixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominado o Projeto específico, devendo ter caráter meramente informativo nela não podendo constar símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos em geral;
5. comprovar a execução de reunião, capacitação, excursão, seminários, oficinas, através de registros em folha de frequência dos participantes, material fotográfico do evento;
6. zelar pela guarda e conservação dos bens adquiridos com recurso do Convênio nº 10200.09/0262-4, respondendo civil, penal e administrativamente pelo mal uso ou em desacordo com o citado convênio e legislação aplicável;

7. quando obrigada a execução de qualquer atividade ou serviço de sua incumbência que implicar em necessidade de despesa ou gasto financeiro tais que os previstos no convênio, sua obrigação de realização da atividade, da prestação de seus serviços e/ou de cumprimento de prazos e metas, somente serão contados e/ou exigidos após realizada e cumprida efetivamente a aquisição ou contratação e/ou pagamento pertinente a quem de direito pela SEAGRO, ensejadora da atividade ou serviço a ser prestado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão à conta do Convênio nº 10200.0262-4 EMBRAPA/SEDI.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo correrão de acordo com a Cláusula Segunda e durante sua vigência a SEDI poderá solicitar outras informações importantes relevantes à execução do mesmo, bem outras demandas que vierem ocorrer por parte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e vigorará até 30/04/2019, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Os partícipes podem rescindir unilateralmente este Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no caput desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, desde que não haja alteração no objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEDI providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado por ambas as partes para que produza seus efeitos jurídicos.

GOIÂNIA - GO, 29 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 03/04/2019, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 08/04/2019, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANAHARA DOMINGOS JUSTINO, Procurador (a) do Estado**, em 17/04/2019, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6522162** e o código CRC **26C97E52**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Referência: Processo nº 201100008000482



SEI 6522162